



Torna obrigatória a exposição de informações sobre os serviços prestados pelas Organizações Sociais de Assistência, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.246/2019, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º As Organizações Sociais de Assistência Social que celebrarem parcerias com a administração pública federal, estadual ou municipal para prestarem serviços no Município de Mauá deverão manter à disposição dos usuários uma cópia do plano de trabalho, bem como afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, informativo com as principais obrigações que lhes competem nos programas, ações, atividades ou projetos objetos da parceria.

Parágrafo único. O informativo de que trata este artigo deverá incluir, no mínimo:


- I - nome do serviço: termos utilizados para denominar o serviço de modo a evidenciar sua principal função;
- II - caracterização do serviço nos termos da legislação vigente;
- III - usuários: relação do público destinatário das atenções;
- IV - objetivos: propósitos do serviço e os resultados que dele se esperam;
- V - provisões institucionais, físicas e materiais previstas na legislação;
- VI - trabalho social essencial ao serviço, nos termos da legislação;
- VII - aquisições dos usuários: o que a legislação prevê que obtenham a partir do serviço;
- VIII - condições e formas de acesso de usuários;
- IX - período de funcionamento: horários e dias da semana que estarão abertos ao funcionamento para o público, quando couber;
- X - quadro de recursos humanos: relação dos profissionais conforme sua função e carga horária.

Art. 2º **VETADO**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de outubro de 2019.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito



JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

SILVIA REGINA GRECCO
Secretária de Promoção Social

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete